TERMO DE COOPERAÇÃO INTERINSTITUCIONAL Nº 02/18

Termo de Cooperação Interinstitucional que entre si celebram o Tribunal de Justiça do Ceará, a Vice-Gonvernadoria do Estado do Ceará e o Instituto Terre des hommes Lausanne no Brasil, a fim de assessorar o Programa Judicial de Justiça Restaurativa no âmbito de atuação das Varas da Infância e Juventude do Estado do Ceará e dá outras providências.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, inscrita no CNPJ n° 09.444.530/0001-01, com sede no Centro Administrativo Governador Vírgilio Távora, Cambeba, Fortaleza/CE, **doravante denominado simplesmente TJCE**, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador Francisco Gladyson Pontes, no uso de suas atribuições legais, a Vice-Governadoria, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.807.238/0001-96, com sede na Avenida Barão de Studart, nº 598, Meireles, Fortaleza-CE, **doravante denominada Vice-Governadoria**, neste ato representado pela Vice-Governadora do Estado do Ceará, Maria Izolda Cela de Arruda Coelho, portadora da carteira de identidade n° 1244632, SSP/CE, inscrita no CPF sob o n° 208.730.773-34 e o **Terre des hommes/Lausanne no Brasil**, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 13.920.466/0001-57, situada na Rua Castro Monte 1145, Varjota, CEP: 60175-230, Fortaleza, Ceará, **doravante denominado simplesmente Tdh Brasil**, por meio de seu Diretor-Geral, Antônio Renato Gonçalves Pedrosa, portador da carteira de identidade nº 214429491, SSP/CE, inscrito no CPF sob o nº 532.300.943-87, **celebram, entre si, a TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CONSIDERANDO:

A Convenção da ONU sobre os Direitos da Criança, cujo art. 40, item 3, letra "b", que preconiza que crianças e adolescentes envolvidas na prática de infrações penais sejam atendidas preferencialmente sem recurso ao processo judicial, assegurando-se a elas o pleno respeito dos direitos humanos e as garantias previstas em Lei;

A Resolução 2002/12, do Conselho Econômico e Social das Nações Unidas, que definiu os princípios e procedimentos básicos de Justiça Restaurativa ao mesmo tempo em que recomendou sua adoção pelos Países Membros;

A Lei Federal 12.594/2012, cujo art. 35, inc. II, estabelece o princípio da *"excepcionalidade da intervenção judicial e da imposição de medidas, favorecendo-se meios de autocomposição de conflitos"*.

A Lei Federal 12.594/2012, cujo art. 35, inc. III, estabelece o princípio da *"prioridade a práticas ou medidas que sejam restaurativas e, sempre que possível, atendam às necessidades das vítimas"*;

A Resolução nº 225/2016 do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre a Política Nacional de Justiça Restaurativa no âmbito do Poder Judiciário e dá outras providências;

A Declaração Iberoamericana de Justiça Juvenil (Declaração de Cartagena), aprovada por unanimidade na XIX Assembleia Plenária da Conferência de Ministros de Justiça dos Países Ibero-Americanos (COMJIB), realizada em maio de 2015, na República Dominicana, que incentiva que os Estados devem fomentar estratégias de formação e capacitação em justiça juvenil restaurativa com participação da comunidade, instituições do Estado, empresas privadas, com o fim de consolidar linguagens comuns e harmonizar conceitos, a partir de modelos pedagógicos vivenciais e participativos, focados na ressignificação do adolescente na sua comunidade, promovendo, sempre que seja possível, trocas de experiências com outros países ibero-americanos, visando uma aproximação conceitual e de linguagem acerca da Justiça Juvenil Restaurativa na América Latina;

A Resolução do Órgão Especial do Tribunal de Justiça Nº 01/2017, que dispõe sobre a implementação da Justiça Restaurativa no âmbito das Varas da Infância e Juventude do Poder Judiciário do Estado do Ceará;

O Termo de Cooperação Interinstitucional firmado entre Escola Superior de Magistratura do Estado do Ceará e Terre des hommes, a fim de difundir e implementar as práticas de Justiça Restaurativa para a Infância e a Juventude no Estado do Ceará;

RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO** para definir o propósito de atuação conjunta nos termos seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETIVO GERAL – Prestar assessoria ao Programa Judicial de Justiça Restaurativa do TJCE, parte integrante deste Termo de Cooperação.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETIVOS ESPECÍFICOS – A consecução do objetivo geral do presente protocolo será perseguida mediante atividades como:

1. **IMPLEMENTAÇÃO DE PRÁTICAS RESTAURATIVAS** no âmbito das Varas da Infância e Juventude do Estado Ceará, através do assessoramento técnico das ações do Núcleo Judicial de Justiça Restaurativa do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará;
2. **PROMOÇÃO DO ENFOQUE RESTAURATIVO** no atendimento da 4ª Vara da Infância e Juventude da Comarca de Fortaleza/CE, através de processos formativos e acompanhamento técnico que promovam o fortalecimento das competências dos atores que atuam naquela Vara, objetivando alinhamento com o paradigma da Justiça Restaurativa.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES

Compete ao TJCE: disponibilizar espaço físico para estruturação necessária ao acompanhamento técnico e para o pleno funcionamento do Núcleo, equipamentos necessários, como material de escritório, Juiz coordenador, equipe técnica e de facilitadores para o Núcleo; acompanhar periodicamente as estatísticas quanto ao

desempenho do projeto, disponibilizando os dados processuais necessários ao monitoramento dos indicadores, tendo por base o respeito ao sigilo das informações de processos judiciais que envolvem crianças e adolescentes; organizar formação em Justiça Juvenil Restaurativa e Práticas Restaurativas para os facilitadores e demais integrantes do projeto; e articular os principais órgãos atuantes no Sistema de Justiça Juvenil com fins de execução, divulgação do fluxo dos procedimentos restaurativos no âmbito do Programa.

Compete à Vice-Governadoria: Por meio da Coordenação de Mediação, Justiça Restaurativa e Cultura de Paz, apoiar o desenvolvimento do Programa Judicial de Justiça Restaurativa, através da disponibilização de técnicos para atuarem como facilitadores na realização de práticas restaurativas no Núcleo Judicial de Justiça Restaurativa, conforme disponibilidade; promover e articular ações conjuntas de sensibilização de profissionais e usuários do Sistema de Justiça para os temas da Justiça Restaurativa e da Resolução Positiva de Conflitos; promover e/ou apoiar o NUJUR na articulação de cursos de formação para facilitadores, conforme as definições da Resolução nº 225/2016 do CNJ; elaborar publicações sobre a temática; apoiar a elaboração e revisão periódica do Regimento Interno e do Manual de Procedimentos do Facilitador do NUJUR, mediante participação em Grupo de Trabalho; apoiar o NUJUR na mobilização dos atores da rede pública para participação na realização de práticas restaurativas encaminhados ao Núcleo, caso o facilitador e as partes envolvidas na prática entendam ser pertinente e garantindo a voluntariedade desses atores; mobilizar facilitadores restaurativos a fazerem parte da rede estadual para atuarem como facilitadores no NUJUR; e apoiar o Programa Estadual de Justiça Restaurativa, no limite de suas possibilidades, com a disponibilização de recursos humanos e materiais.

Compete à Tdh Brasil: Acompanhar o desenvolvimento do Programa Judicial de Justiça Restaurativa; realizar o acompanhamento técnico da equipe técnica da 4ª Vara da Infância e Juventude para a implementação do enfoque restaurativo; realizar o acompanhamento técnico dos facilitadores do Núcleo Judicial de Justiça Restaurativa; e apoiar a aplicação das práticas restaurativas realizadas, encontros de intervisão para a sua implementação, monitoramento e avaliação dos resultados e indicadores do Programa, a partir de um cronograma de atuação previamente acordado entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA - As instituições signatárias definirão um cronograma de atividades anual, visando a operacionalização das suas responsabilidades.

CLÁUSULA QUINTA – As formações a serem organizadas pelo TJCE e facilitadas por Tdh Brasil, deverão ser realizadas via Escola Superior de Magistratura do Estado do Ceará - ESMEC, conforme Termo de Cooperação Institucional firmado entre Tdh Brasil e ESMEC, firmado em 22 de março de 2017 e válido até 31 de dezembro de 2019.

CLÁUSULA SEXTA - O cumprimento do aqui ajustado não envolve a execução de recursos financeiros específicos além dos aqui definidos, assumindo os signatários, entretanto, o compromisso de destinar ou buscar eventuais recursos que se façam necessários para ampliação, fortalecimento e sustentabilidade do objeto do presente Termo de Cooperação.

CLÁUSULA SÉTIMA - O prazo de vigência do presente Termo de Cooperação tem vigência até 31/12/2019, com início nesta data, podendo ser rescindido no todo ou em quaisquer de suas cláusulas a qualquer tempo mediante aviso escrito com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias.

E, assim, por estarem justos e acordados, firmam o presente.

Fortaleza, 08 de maio de 2018.

Des. Francisco Gladyson Pontes
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

Sra. Maria Izolda Cela de Arruda Coelho
Vice-Governadora do Estado do Ceará

Antônio Renato Gonçalves Pedrosa
Presidente de Tdh no Brasil

Testemunhas:

1° _____ CPF n° 262.109.603-06

2° _____ CPF n° 561.683.223-53.